



Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal; - Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Economia, no endereço www.economia.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ	Razão Social
35445040000121	3A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA
35643270000103	CLINICA VETERIANARIA CASAS DO GRANJEIRO EIRELI
35105083000168	MR TRANSPORTES - EIRELI
35418772000122	OCEAN PRODUTOS PARA FESTA LTDA
35418768000164	HONOR PRODUTOS PARA FESTAS LTDA
35329411000100	LEANDRO P. BARBOSA ATUAL SOLUCOES
35670442000120	LPB GUIMARAES AGROPECUARIA LTDA
35569917000196	JOSE IVALDO DE CASTRO FILHO
35518921000125	FERREIRA & SILVA CONSULTORIA TELEFONICA LTDA
35686611000110	CARREIRO E BARBOSA SERVICOS AGRICOLAS LTDA
35494567000146	JG FRANCA PUBLICIDADE E PROPAGANDA
35653083000100	SHIM DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI
35480948000176	JULIANO MENDES DA SILVA
35706675000135	TRANSPORTE SANTOS LTDA
34751991000166	FPS EMPREENDIMENTOS EIRELI
35547315000138	GUILHERME FAVORETO AGROPECUARIA EIRELI
34598091000120	H2S SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
35155493000113	JAIME E FERNANDES AGRONEGOCIOS LTDA
35587560000179	COMERCIO DE GLP GAS RIO VERDAO LTDA
35546502000105	MARCELO PEREIRA COMERCIAL DE BEBIDAS EIRELI
35513188000156	JOSE FERREIRA DA SILVA EIRELI
35728124000172	BJ LOPES E MARTINS COMERCIO DE VIDROS LTDA
35518733000105	RGB INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
35706802000104	JEFFERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
35267564000170	JOSE GILSON SILVA MACEDO
35044665000181	R B REPRESENTACOES E COMERCIO EIRELI
35042361000185	MAGIA CONFECACAO E FACCAO EIRELI

35684856000108	AGF ASSESSORIA LTDA
34465891000173	DIEGO FERNANDO DOS REIS SAMPAIO LTDA
35417908000180	AURINO MANUTENCAO EM GOVERNADORES DE HELICE EIRELI
35663126000120	SEIVALDO SILVA RAMOS
35744063000137	AMANDA RODRIGUES GARAJAU DE OLIVEIRA EIRELI
35064564000172	HELIO MENDES DE ANDRADE
35673846000177	ALESSANDRO V DAS CHAGAS EIRELI
35625617000187	CACC - CLUBE DE TIRO DE CRISTALINA - LTDA

Goiânia 12 de dezembro de 2019

Lorena Teixeira Novaes
Coordenação do Simples Nacional

Protocolo 160192

PORTARIA Nº 241/2019-ECONOMIA
A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme consta dos autos protocolados sob o nº 201600029002592, e em conformidade com o disposto no art. 3º, §4º, da Lei Estadual nº 10.460/1988, CONCEDER à servidora LIANDRA XAVIER MARINHO, inscrita sob o CPF nº 598.807.081-72, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação, a prorrogação da redução da carga horária de sua jornada de trabalho em 30% (trinta por cento), sem prejuízo financeiro, para participação em programa de treinamento sistemático para atletas, de acordo com o Despacho nº 535/2019-GGP, datado em 08/11/2019, da Gerência de Gestão Institucional, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Art. 2º - O início da prorrogação da redução dessa carga horária, se dará para o período de 1º de dezembro de 2019 até 31 de maio de 2020.

Art. 3º - Consta desses autos, DECLARAÇÃO DA FEDERAÇÃO GOIANA DE CICLISMO, e do Professor treinador, constando que a servidora/atleta participa regularmente de competição local, regional e internacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, porém, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias de novembro de 2019.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHIMIDT

Secretária de Estado da Economia

Protocolo 160212

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CEDD-GO

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 25 de setembro de 2019

Goiânia - GO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Novo Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do Art. 9º, da Lei nº 12.695 de 11 de setembro de



1995 alterada pela Lei 15.440 de 16 de novembro de 2005, e por deliberação do Conselho Pleno;

Considerando que a realização das finalidades institucionais do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência inclui o permanente zelo com as políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência;

Considerando que as mudanças na dinâmica social exigem a inovação na regulamentação das relações entre os indivíduos, especialmente na atuação dos órgãos colegiados em defesa dos seus representados;

Considerando a necessidade de modernização e atualização das práticas, em consonância com a dinamicidade das transformações sociais e das novas exigências para a defesa efetiva dos direitos de seus representados;

Considerando que, com a publicação, tem-se como editado o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás - CEDD-GO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás - CEDD-GO, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia-GO, 25 de setembro de 2019.

HEBERT BATISTA ALVES

Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.02/2019-CEDD-GO

S U M Á R I O

1. CAPÍTULO I - Da Constituição, das Competências e dos Conselheiros - Pág. 04
2. CAPÍTULO II - Dos Órgãos do Conselho - Pág. 05
 - 2.1. SEÇÃO I - Do Conselho Pleno - Pág. 06
 - 2.2. SEÇÃO II - Da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral - Pág. 07
 - 2.3. SEÇÃO III - Da Secretaria Executiva - Pág. 09
 - 2.4. SEÇÃO IV - Das Assessorias Técnicas - Pág. 10
 - 2.5. SEÇÃO V - Das Comissões Permanentes - Pág. 10
 - 2.6. SEÇÃO VI - Das Comissões Temporárias - Pág. 12
3. CAPÍTULO III - Da Ordem dos Trabalhos no Conselho Pleno - Pág. 13
 - 3.1. SEÇÃO I - Da Ordem dos Trabalhos - Pág. 13
 - 3.2. SEÇÃO II - Do Pedido de Vista - Pág. 15
 - 3.3. SEÇÃO III - Da Distribuição de Matérias para Relatoria - Pág. 16
4. CAPÍTULO IV - Dos Conselhos Regionais e Locais - Pág. 16
5. CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Finais - Pág. 16

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Constituição, das Competências e dos Conselheiros

Art. 1º - O presente REGIMENTO Interno, doravante denominado apenas por REGIMENTO, é o instrumento regulamentador e disciplinador do processo de operacionalização, do desempenho das atribuições e do exercício das competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, adiante referenciado apenas por CEDD e de seus Conselheiros.

Art. 2º - O CEDD é órgão de deliberação coletiva, normatizador, controlador e fiscalizador da Política de Atenção à pessoa com deficiência e do Fundo de Apoio à pessoa com deficiência e tem suas competências legais previstas neste regimento e no art. 9º, da lei Estadual de nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 15.440, de 16 de novembro de 2005.

Parágrafo Único - O CEDD tem sede e foro em Goiânia-GO, na Avenida Anhanguera, nº 3.463, Setor Leste Universitário.

Art. 3º - O CEDD é composto como previsto neste regimento, no artigo 10º da Lei nº 12.695/95 e alterações posteriores.

§ 1º - Os membros do CEDD exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período;

§ 2º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante;

§ 3º - Haverá um suplente para cada representante titular, eleitos e/ou indicados nos mesmos moldes do titular, que no

caso dos representantes governamentais, o suplente deve estar vinculado ao mesmo órgão/pasta do titular e, no caso dos representantes não-governamentais, o suplente poderá estar vinculado a uma associação/instituição diversa da vinculada pelo titular, sendo obrigatório que as associações/instituições, do titular e suplente, representem o mesmo segmento.

Art. 4º - Os membros do CEDD, uma vez indicados e ou eleitos, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e somente poderão ser substituídos quando:

I - o titular for exonerado, demitido ou destituído do cargo que ocupa em Secretaria de Estado ou outro órgão governamental, instituição ou conjunto de entidades que representa;

II - faltar, sem motivos justificáveis a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III - não desempenhar satisfatoriamente suas funções;

IV - falecer ou renunciar expressamente ao seu mandato.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, cumpre à Secretaria Executiva, mediante provocação formal e escrita de qualquer cidadão, pertencente ou não ao CEDD, promover o levantamento da situação, fazendo a comunicação ao Presidente, que ouvirá o interessado no prazo de dez dias úteis, encaminhando o fato ao Conselho, para deliberação.

§ 2º - Nos casos de vacância do cargo por licença, renúncia ou morte do Conselheiro titular do cargo, o respectivo suplente será convocado pelo Presidente para substituí-lo, temporária ou definitivamente, conforme o caso.

§ 3º - Os Conselheiros do CEDD, eleitos ou indicados como titulares, quando ausentes das sessões regularmente convocadas, serão imediatamente substituídos por seus respectivos suplentes presentes, os quais passam a assumir todas as atribuições, competências e prerrogativas dos Conselheiros titulares ausentes, exclusivamente para os atos praticados nestas sessões, salvo a de serem eleitos presidente ou vice-presidente do CEDD.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Conselho

Art. 5º - São órgãos do CEDD:

- a) o Conselho Pleno;
- b) a Presidência;
- c) a Vice-Presidência;
- d) a Secretaria Geral
- e) a Secretaria Executiva;
- f) as Assessorias técnicas.
- g) as Comissões Permanentes;
- h) as Comissões Temporárias;

SEÇÃO I

Do Conselho Pleno

Art. 6º - O Conselho Pleno é o órgão máximo de deliberação do CEDD, sendo sua competência exclusiva:

I - manifestar-se, em caráter conclusivo, sobre as ações e projetos referentes às pessoas com deficiência a serem desenvolvidos no âmbito das políticas públicas estaduais;

II - apreciar e deliberar sobre as ações voltadas ao bem estar social das pessoas com deficiência em todo Estado;

III - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente e fiscalizar seu cumprimento;

IV - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstos no artigo 8º da Lei nº 12.695/95 e alterações posteriores;

V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo e as condições para o seu retorno;

VI - aprovar os critérios para seleção dos projetos a serem financiados pelo Fundo;

VII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

VIII - analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal ou organismos internacionais que envolvam a utilização de recursos do Fundo;

IX - suspender o desembolso dos recursos oriundos do Fundo, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

X - apreciar e aprovar o Orçamento anual do CEDD encaminhado pelo Órgão a que legalmente se vincular;

XI - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, após ouvir as Comissões, salvo motivo de urgência;



XII - advertir qualquer Conselheiro que praticar atos contrários às normas regulamentadoras do CEDD, às deliberações do Conselho Pleno, bem como às diretrizes do Conselho, podendo serem aplicadas, no que couber, as disposições do art. 4º nas reincidências.

XIII - Aprovar a criação de Assessorias técnicas;

XIV - eleger, entre seus membros eleitos ou indicados como titulares, o Presidente e Vice-Presidente, para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição;

XV - eleger, entre seus membros eleitos ou indicados, titulares ou suplentes, a(o) Secretária(o) Geral, para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição;

XVI - eleger os presidentes das Comissões Temporárias e os membros das suas Comissões Permanentes e Temporárias;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem legalmente atribuídas.

Parágrafo único - Todas as votações realizadas nas sessões do Conselho Pleno e das Comissões Permanentes ou Temporárias do CEDD, inclusive as votações para a eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretária(o) Geral dar-se-ão através de voto individual e aberto dos Conselheiros ou membros titulares, e dos suplentes no exercício das competências de Conselheiros ou de membros titulares ausentes, nos termos deste REGIMENTO.

Art. 7º - O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, na sede do CEDD, em conformidade com o calendário de reuniões aprovado pelos Conselheiros.

§ 1º - O Conselho Plenopoderá reunir-se extraordinariamente, em sua sede ou em local previamente designado, mediante convocação do Presidente do CEDD ou por um terço de seus membros titulares, através de edital divulgado na imprensa, ou remetido aos Conselheiros por telegrama, fax, e-mail ou entregue pessoalmente.

§ 2º - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno e das Comissões Permanentes e Temporárias serão feitas por edital, publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, para as sessões extraordinárias.

§ 3º - Do edital de convocação de reuniões das diferentes instâncias do CEDD deverá constar a data, o horário e o local.

§ 4º - A pauta detalhada das reuniões do CEDD e de suas Comissões deverá ser divulgada no edital de convocação ou, alternativamente, e exclusivamente no caso das reuniões ordinárias, poderá ser divulgada até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões.

SEÇÃO II

Da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral

Art. 8º - O CEDD, na primeira reunião ordinária de cada mandato bienal, elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretária(o) Geral, entre seus membros eleitos ou indicados como titulares, exceto a(o) Secretária(o) Geral que poderá ser eleito membro suplente, através de chapa fechada, para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição:

§ 1º - Serão considerados eleitos para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretária(o) Geral os Conselheiros da chapa que obteve a maioria dos votos, os quais serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado.

§ 2º - Sendo eleito para o cargo de Secretária(o) Geral membro suplente, este só terá direito a voto na ausência de seu membro titular, bem como, também, só será considerado para efeito de quórum quando estiver substituindo o titular.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - officiar à autoridade competente quando da ocorrência de eventuais inobservâncias das políticas nacional e estadual de atenção ao deficiente ou das leis tuteladoras dos direitos dessa parcela da população.

III - receber do órgão responsável pela Coordenação Executiva da Política de Atenção ao Deficiente a consolidação das dotações orçamentárias anuais, dos relatórios estatísticos, avaliativos e financeiros das ações desenvolvidas e do relatório

com as ações a serem implantadas ou implementadas no ano subsequente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária, encaminhados pelos órgãos que integram a política de atenção ao deficiente para posterior repasse ao Conselho Pleno.

IV - zelar pelo bom andamento dos trabalhos do CEDD;

V - convocar as instâncias do CEDD e dar execução às suas deliberações;

VI - tomar medidas urgentes indispensáveis para a consecução, em tempo hábil, dos objetivos do CEDD e da política de atenção ao deficiente, bem como para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, caso em que deverá submetê-las ao referendo do Conselho Pleno, quando for o caso, na primeira sessão subsequente;

VII - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho;

VIII - prorrogar, a seu critério, o prazo concedido às sustentações orais perante o Conselho;

IX - assinar a correspondência do Conselho, admitida a delegação formal de competência.

X - Nomear, de sua livre designação e dispensa, membros titulares ou suplentes para representar o CEDD nos órgãos e instituições parceiras ou com assento deste conselho.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e ou impedimentos; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 11º - Compete a(ao) Secretária(o) Geral:

I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e ou impedimentos, exceto o Presidente;

II - Colaborar, auxiliar e, quando for o caso, substituir o Secretário Executivo em suas ausências e ou impedimentos, somente nas atribuições previstas no art. 12º deste regimento;

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 12º - A Secretaria Executiva, supervisionada pelo Presidente do CEDD, e auxiliada pela Secretaria Geral, será constituída de servidores públicos solicitados aos Poderes Executivo Federal, Estadual e/ou Municipais, tem por competência, além das funções e atribuições de auxiliar administrativamente o CEDD, as seguintes:

I - elaborar e divulgar a pauta das sessões do Conselho Pleno;

II - remeter aos Conselheiros, com vinte e quatro horas de antecedência, a pauta das sessões do Conselho Pleno.

III - secretariar as sessões do Conselho Pleno;

IV - providenciar a organização e a revisão anual do cadastro geral das entidades que congreguem deficientes, em todo o Estado de Goiás;

V - manter permanentemente atualizado o cadastro dos membros titulares e suplentes do CEDD;

VI - certificar o que oficialmente constar dos registros da Secretaria Executiva;

VII - receber dos presidentes das Comissões Temporárias e Permanentes as pautas das suas sessões com, no mínimo, dois dias de antecedência da realização das mesmas, bem como as cópias das respectivas atas lavradas para arquivo.

§ 1º - O Presidente, ouvido o Secretário Executivo ou a pedido deste, poderá devolver os servidores à disposição da Secretaria Executiva, no todo ou em parte, sempre que não corresponderem às necessidades dos serviços, requisitando-se outros para o preenchimento do quadro.

§ 2º - Os servidores à disposição do CEDD serão remunerados, exclusivamente, pelos órgãos de origem.

Art. 13º - Por deliberação do Conselho Pleno ou por imposição da legislação vigente, a Secretaria Executiva promoverá a publicação dos Atos do CEDD no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SEÇÃO IV

Das Assessorias Técnicas

Art. 14º - O CEDD, para maiores estudos e esclarecimentos de matérias complexas e/ou que necessitem de conhecimentos técni-



co-científicos, poderá realizar parcerias, cooperação técnica e/ou designar e solicitar a contratação de Assessorias técnicas, as quais desempenharão funções exclusivamente consultivas.

§ 1º- Os membros das Assessorias técnicas, servidores públicos ou não, e os parceiros, necessariamente deverão possuir notórios conhecimentos em suas áreas de saber e, ao exercerem suas atividades sem percepção de honorários, estas serão consideradas como serviço público relevante.

§ 2º- As Assessorias técnicas serão criadas por resolução do CEDD, que disporá sua forma de composição, atuação e suas atribuições, e/ou termos de parcerias e Cooperação Técnica.

SEÇÃO V

Das Comissões Permanentes

Art. 15º - São Comissões Permanentes do CEDD:

- a) Comissão de Políticas Públicas;
- b) Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- c) Comissão de Direito e Legislação.

Art. 16º - As Comissões Permanentes do CEDD serão compostas por 03 (três) membros governamentais e 03 (três) não-governamentais, eleitos entre os Conselheiros titulares e suplentes, instaladas por ato do Conselho Pleno, no início de cada mandato.

§ 1º- O Conselheiro suplente só poderá participar e ser eleitos para compor as comissões as quais não participam seu titular.

§ 2º- Os presidentes das Comissões Permanentes serão eleitos entre os seus respectivos membros titulares imediatamente após a sua constituição pelo Conselho Pleno.

§ 3º- Cabe ao Presidente de cada Comissão a coordenação, administração geral e disciplina da mesma, a distribuição dos processos e trabalhos entre os integrantes e assessores, bem como a cobrança dos processos não devolvidos nos prazos estabelecidos.

§ 4º- Nos casos de vacância do cargo, por qualquer motivo, deverá imediatamente ser comunicado ao Presidente do CEDD para providenciar eleição do substituto definitivo e/ou temporário.

§ 5º- As Comissões Permanentes proporão normas e instruções disciplinadoras de seus trabalhos e das funções e tarefas a seu cargo, submetendo-as à aprovação do CEDD, que poderá revê-las, ampliá-las ou restringi-las.

§ 6º- O mandato dos membros das Comissões Permanentes coincide com o mandato dos Conselheiros e será exercido sem remuneração, considerando-se os serviços prestados às Comissões Permanentes como serviços de relevante interesse público.

§ 7º- Aplicam-se às Comissões Permanentes, no que couber, todas as normas expressas nos artigos deste REGIMENTO.

Art. 17º - Compete, privativamente, às Comissões Permanentes:

- a) estudar e dar parecer sobre as matérias relativas à suas áreas de representatividade, examinando e verificando os requisitos legais;
- b) verificar e fiscalizar todas as matérias relativas à sua respectiva área de representatividade, mantendo o CEDD devidamente informado, e quando necessário requerer a adoção das medidas que julgar conveniente;
- c) apreciar e dar parecer aos pedidos e sugestões a elas encaminhados;
- d) atuar como fórum de discussão sobre assuntos de suas competências.

Art. 18º - As Comissões Permanentes, para melhor desempenho de suas atribuições, poderão solicitar ao CEDD a criação de uma ou mais Comissões Temporárias, fazendo constar do requerimento, além das justificativas, suas atribuições e o número de membros.

Parágrafo Único - O CEDD, em atendendo o requerimento para criação de Comissão Temporária, fixará suas atribuições, prazo de existência e componentes.

Art. 19º - Todas as matérias submetidas à apreciação das Comissões serão protocoladas e processadas numericamente e serão distribuídos a cada um de seus membros, proporcionalmente, pelo Presidente da Comissão.

§ 1º- O relator emitirá parecer escrito no prazo determinado pelo

Presidente da Comissão, podendo ser prorrogado no caso de necessidade de diligência, solicitação de esclarecimentos ou de nova documentação;

§ 2º- Com o parecer do relator, o processo é encaminhado para posterior apreciação pela Comissão, após o que será remetido ao Presidente do CEDD, que dará o encaminhamento cabível.

SEÇÃO VI

Das Comissões Temporárias

Art. 20º - O Conselho Pleno poderá criar, extinguir ou alterar Comissões Temporárias, destinadas a estudo e exame de matérias previamente definidas, fixando suas atribuições e prazo de existência.

§ 1º- Os membros titulares e suplentes, assim como o presidente das Comissões Temporárias serão eleitos ou indicados pelo Conselho Pleno no ato de sua constituição.

§ 2º- Os mandatos dos membros das Comissões Temporárias coincidem com o tempo previsto para sua duração e serão exercidos sem remuneração, considerando-se os serviços prestados às Comissões Temporárias como serviços de relevante interesse público.

§ 3º- Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, todas as normas expressas nos artigos deste REGIMENTO.

CAPÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos no Conselho Pleno

SEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 21 - A matéria da Ordem do dia, constante do Edital, deverá ser afixada em quadro existente na Secretaria Executiva, até o dia anterior ao da sessão, podendo ser acrescida de assuntos urgentes, desde que anunciados logo após o início dos trabalhos e aprovado pelo Conselho Pleno.

Art. 22 - A ordem dos trabalhos, salvo nos casos de requerimento de inversão ou urgência, ou pedido de vista da matéria em discussão, é a seguinte:

- I - Verificação do quorum e abertura;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Ordem do dia:

- a) discussão e deliberação de matérias da competência do Conselho Pleno, referentes a processos anteriormente adiados;
- b) discussão e deliberação sobre os demais processos;
- c) apresentação de propostas;
- d) assuntos gerais.

IV - expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo Único - Após a sessão será encaminhada cópia da ata respectiva à todos os Conselheiros, que terão o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentar qualquer discordância, decorrendo o prazo, em não havendo manifestação contrária, fica aprovada em definitiva a ata, ocorrendo discordância do documento esta será discutida na próxima sessão na ordem do dia, onde deliberar pela aprovação da ata.

Art. 23 - O número regimental para instalação das sessões do Conselho Pleno é de 50%(cinquenta por cento), em primeira convocação, ou 1/3(um terço), em segunda e última convocação trinta minutos após a primeira convocação, e das Comissões é de metade de seus componentes, admitida a substituição dos Conselheiros titulares pelos suplentes, na forma prevista neste REGIMENTO.

§ 1º- As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos votos, com quórum mínimo conforme a Lei Estadual de nº 12.695, de 11 de setembro de 1.995, e das Comissões por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exigir quórum especial.

§ 2º- Para aprovação ou alteração deste REGIMENTO, deliberação sobre o afastamento do seu Presidente ou de qualquer de seus membros, exigir-se-á o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CEDD, bem como proposta prévia e fundamentada de qualquer de seus integrantes, assegurado, quando for o caso, o direito de defesa.

Art. 24 - Todas as matérias, inclusive proposições, indicações e pedidos de providências ao CEDD, salvo se da autoria de pessoa



com deficiência impeditiva para o ato, deverão ser obrigatoriamente apresentadas por escrito, no protocolo ou durante as sessões, no momento próprio, com a assinatura do interessado ou do Conselheiro, podendo serem justificados oralmente por este, quando requerido, pelo prazo de cinco minutos.

§ 1º- Quando a matéria for de autoria de pessoa com deficiência que não permita apresentá-la por escrito, deverá ser reduzida a termo e constar da ata da sessão;

§ 2º- Recebida a matéria, o Presidente designará relator ou a distribuirá a uma das Comissões Permanentes para emitir parecer, a ser apreciado na sessão seguinte, respeitada a regra do § 3º deste artigo.

§ 3º- Nenhuma proposta ou representação será discutida ou votada na mesma sessão em que for apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou mediante requerimento de urgência, por motivo relevante, quando o Conselho Pleno poderá dispensar o interstício;

§ 4º- Os substitutivos são discutidos e votados juntamente com a proposta, indicação ou pedido de providência;

§ 5º- O voto escrito do relator será lido e apreciado na reunião do Conselho Pleno, admitindo-se a apresentação de destaques, emendas ou oposições;

§ 6º- Existindo interessados inscritos para sustentação oral, quando não Conselheiro, poderá ensejar a inversão da pauta, tendo o processo preferência sobre os demais;

§ 7º- Quando for o caso de inscrições referentes a dois ou mais processos, a inversão prevista no parágrafo anterior obedecerá à mesma ordem constante da pauta;

§ 8º- Após a leitura do voto do relator, conceder-se-á a palavra aos inscritos para sustentação oral pelo prazo de até quinze minutos, e na hipótese de existência de mais de um interessado no uso da palavra, este tempo será dividido entre eles;

§ 9º- Para eventual destaque, emenda ou oposição, tem o Conselheiro o prazo de cinco minutos para sustentação oral de sua tese, podendo o relator responder em igual prazo a cada uma das propostas conflitantes;

§ 10º- Eventuais apartes, se concedidos pelo orador, não poderão exceder o prazo de três minutos;

§ 11º- Se durante a discussão de uma matéria a maioria dos Conselheiros presentes considerá-la complexa e que não se encontram suficientemente esclarecidos para deliberar sobre ela, suspender-se-á sua apreciação até a próxima sessão, designando-se um revisor para apresentar novo parecer.

SEÇÃO II

Do Pedido de Vista

Art. 25 - Havendo pedido de vista da matéria em discussão, a apreciação da mesma será interrompida, cabendo ao Conselho Pleno, após ouvir a apresentação das razões do pedido, deliberar pelo seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º- Pedir vista de matéria em apreciação é uma prerrogativa de Conselheiro Titular ou de Conselheiro Suplente no exercício das prerrogativas de Conselheiro Titular.

§ 2º- A matéria objeto de concessão de vista deverá ser apreciada obrigatoriamente na sessão ordinária seguinte, mesmo sem o voto do autor do pedido.

§ 3º- Concedida vista a qualquer Conselheiro, não se admite mais discussão sobre a matéria, retirando-se o processo de pauta.

§ 4º- Havendo pedido de vista por mais de um Conselheiro, o prazo concedido será comum a todos.

§ 5º- O prazo de vista será determinado pelo Presidente ou pelo plenário, garantindo-se ao requerente prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de até 10 (dez) dias antecedentes à sessão seguinte, observando-se o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Pleno.

§ 6º- A manifestação do Conselheiro que requerer vistas, protocolizada na Secretaria Executiva após o prazo concedido nos termos do parágrafo anterior, será rejeitada de plano pelo Presidente

SEÇÃO III

Da Distribuição de Matérias para Relatoria

Art. 26 - A distribuição dos processos de competência do Conselho é feita pelo Presidente, observando-se o sistema de rodízio e a proporcionalidade, respeitando-se, além da representatividade de cada Conselheiro, a matéria em discussão.

Parágrafo único - A distribuição dos processos será registrada em

livro próprio, de modo a respeitar o critério da proporcionalidade e o controle das entregas aos relatores, fazendo-se as devidas compensações em casos de impedimento, suspeição e/ou redistribuição.

CAPÍTULO IV

Dos Conselhos Regionais e Locais

Art. 27 - O CEDD, por maioria absoluta de votos favoráveis, poderá criar Conselhos Seccionais, Regionais ou Locais (municipais), devendo definir sua composição e abrangência territorial, garantindo-se a paridade governamental e não-governamental.

Parágrafo único - Aplica-se no que couber, o presente REGIMENTO interno, às seccionais de que trata o *caput*.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 28 - Todas as notificações e intimações de iniciativa do CEDD serão feitas por carta registrada com aviso de recebimento ou por edital publicado no Órgão Oficial do Estado quando o interessado não for encontrado.

Parágrafo Único - Notificação e intimação, salvo prova em contrário, são tidos por feitos e entregues, conforme o caso:

a) no ato da assinatura do recibo do aviso de recebimento pelo destinatário;

b) com a publicação feita no Órgão Oficial do Estado.

Art. 29 - Independentemente de quaisquer situações, o término dos mandatos das Comissões Permanentes ou Temporárias, bem como do prazo para a conclusão dos trabalhos de Assessorias técnicas constituídas deverão coincidir com o término do mandato dos membros do CEDD.

Art. 30 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 31 - O presente REGIMENTO, elaborado conforme a Lei Estadual de nº 12.695, de 11 de setembro de 1.995, alterada pela Lei Estadual nº 15.440 de 16 de novembro de 2005, entra em vigor na data da aprovação desta RESOLUÇÃO, revogando-se todas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia - GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

HEBERT BATISTA ALVES

Presidente

Protocolo 160147

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 201917647000094

Primeiro Aditivo ao Termo de Descentralização Orçamentária nº 013/2019 - SEAPA

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência e o acréscimo no valor previsto no Termo Descentralização Orçamentária nº 013/2019, formalizado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, para a execução compartilhada do Contrato nº 029/2018, com fundamento na Nota Técnica nº 01/2019 - NNP/AG da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 31 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2019.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado

Protocolo 160312

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 201917647000234

Primeiro Aditivo ao Termo de Descentralização Orçamentária nº